



Análises das esferas de poder do Estado Plurinacional da República do Equador

Karen Bombón Pozo¹
Lucas Arantes Miotti²

Resumo

O objeto de estudo de este trabalho será o Estado Plurinacional da República do Equador, onde teve início em 2008, ano que foi outorgada a mais recente e atual Constituição do país. O objetivo é analisar a proposta do modelo do Estado Plurinacional equatoriano, com o fim de ver se este responde a criação de um novo modelo de Estado Plurinacional latino-americano ou se simplesmente é uma variação do modelo de Estado Moderno. A forma de realização da pesquisa é através de um estudo comparado da Constituição atual do país com a anterior, enfocando principalmente nas estruturas de poder presentes em estes dois modelos em relação a participação e autonomia das sociedades pluriculturais do Equador. Sendo assim, se utilizará a epistemologia decolonial como ferramenta base para o desenvolvimento de este trabalho. O modelo de Estado Plurinacional, se apresenta como uma proposta alternativa frente ao modelo de Estado colonial e o modelo neoliberal que tem permitido manter a dominação econômica, política, social e cultural nos países da América Latina.

Palavras-Chaves: Estado Plurinacional, Constitucionalismo, Diversidade, Povos indígenas, América Latina.

Análisis de las esferas de poder del Estado Plurinacional de la República de Ecuador

Resumen

El objeto de estudio de este trabajo será el Estado Plurinacional de la República del Ecuador, el mismo que tuvo inicio en el 2008, año que fue modificada la más reciente y actual Constitución del país. El objetivo es analizar la propuesta del modelo de Estado Plurinacional ecuatoriano, con el fin de observar si este responde a la creación de un nuevo modelo de Estado Plurinacional latinoamericano o si este es simplemente una variación del modelo de Estado Moderno. La forma en que se realizó la investigación fue a través de un estudio comparado entre la Constitución actual del país con la anterior, enfocando principalmente en las estructuras de poder presentes en estos dos modelos, con relación a la participación y autonomía de las sociedades pluriculturales del Ecuador. De esta manera, se utilizó los aportes de las epistemologías decoloniales como herramienta base para el desarrollo de este trabajo. El modelo de Estado Plurinacional, se presenta como una propuesta alternativa frente al modelo de Estado colonial y el modelo neoliberal que ha permitido mantener la dominación económica, política, social y cultural en los países de América Latina.

¹ Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA).

² Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA).

Palabras claves: Estado Plurinacional, Constitucionalismo, Diversidad, Pueblos indígenas, América Latina.

Analysis of the power sectors of the plurinational state of the Republic of Ecuador

Summary

The object of study of this work will be the Plurinational State of the Republic of Ecuador, the same that began in 2008, year that was modified the most recent and current Constitution of the country. The objective is to analyze the proposal of the model of Ecuadorian Plurinational State, in order to see if this responds to the creation of a new model of Latin American Plurinational State or if this is simply a variation of the Modern State model. The research was conducted through a comparative study between the current Constitution of the country and the previous one, focusing mainly on the power structures present in these two models, in relation to the participation and autonomy of the multicultural societies of the Ecuador. In this way, the contributions of the decolonial epistemologies as a base tool for the development of this work were used. The Plurinational State model is presented as an alternative proposal against the colonial state model and the neoliberal model that has allowed to maintain the economic, political, social and cultural domination in the countries of Latin America.

Key words: Plurinational State, Constitutionalism, Diversity, Indigenous Peoples, Latin America.

Introdução

O objetivo de este trabalho é realizar uma análise da atual constituição do Equador em comparação com a anterior, com o objetivo de ver as modificações do Estado equatoriano, que passou do Estado-Nação Moderno para Estado Plurinacional reconhece os diversos povos e nacionalidades que são residentes no país.

Se considera que a base do espaço público é a Constituição, lugar onde se pode observar como Equador lida com a presença de uma sociedade heterógena, é este o motivo pelo qual se decidiu analisar a reforma constitucional, com o fim de observar se a partir do ano de 2008, esse outro modelo de Estado Plurinacional melhorou nas questões do plurinacionalismo.

Para a concretização do objetivo de este trabalho, o artigo está dividido em quatro partes, onde a primeira se caracteriza pela busca de definições entre os conceitos de Estado-Nação Moderno e Estado Plurinacional, buscando realizar um debate com perspectivas latino-americanas, tendo como base autores como Quijano (2000), Schavelzon (2015) e Walsh (2008).

Posteriormente, se busca realizar um panorama sobre as nacionalidades e os distintos povos equatorianos, seus respectivos movimentos e formas de organização, com o fim de mostrar que por de baixo de todas as discussões sobre o Estado e suas transformações, existe uma sociedade plurinacional reconhecida, que propõe a modificação das estruturas de este Estado e quem tem um grande potencial transformador do mesmo.

Na terceira parte de este artigo, se realizara a comparação entre a Constituição atual do Equador, promulgada em 2008, e a Constituição anterior do país, realizada em 1998, enfocando principalmente no preambulo e nos três poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), para analisar o quão plurinacional foram as transformações nos poderes do Estado. Logo depois, será apresentado uma pequena análise sobre algumas instituições e projetos que foram criados após a reforma constitucional, com a finalidade de ampliar e descentralizar a política no país.

De esta maneira, se concluirá o artigo com uma discussão sobre a real efetividade de tais instituições de ampliação democrática, e buscar ver se as mesmas consegue alcançar totalmente as diversas nacionalidades e povos equatorianos para integra-los mantendo as especificidades dentro do sistema político-administrativo proposto pelo novo Estado.

Estado plurinacional e Estado moderno: perspectivas latino-americanas

Existem muitos estudos sobre o significado de Estado, concepções estas que vem sido trabalhadas por intelectuais muito antes do século XIX. No entanto, o enfoque em este trabalho não é realizar um aglomerado teórico dos principais autores que discutem sobre tais concepções, mas sim buscar realizar uma construção histórica a fim de mostrar como ele foi implantado na América Latina, em sua concepção de Estado Moderno, e com o decorrer do tempo foi-se pensando na criação de uma nova estrutura de Estado, conhecido como Estado Plurinacional, que consideramos como o início de um novo modelo de Estado latino-americano.

Estado-Nação Moderno

Adaptar o modelo de Estado-Nação Moderno a uma sociedade plurinacional, como é o caso equatoriano, provoca a exclusão de grupos da participação nos espaços públicos de esta sociedade. Pelo fato de que este modelo sempre pregou o ideal de unidade social e política, buscando sempre homogeneizar a sociedade, diluindo suas especificidades étnicas, religiosas,

raciais, sexuais e culturais. Criminalizando a presença do “outro”, por este representar uma ameaça para a fragmentação sociais, o que ocasionaria uma ruptura com o modelo de Estado-Nação (SEMPRINI, 1999: 129,130).

O Estado-Nação moderno implica ter uma sociedade nacionalizada, e assim politicamente organizada como um Estado-Nação, em outras palavras, instituições modernas de cidadania e democracia política. Processo que nos tempos modernos ocorreu somente através de uma real democratização do controle do trabalho, dos recursos produtivos e do controle da geração e gestão das instituições políticas. Assim, a cidadania pode chegar a servir com igualdade legal, civil e política para pessoas socialmente desiguais (QUIJANO, 2000: 226).

Segundo Quijano (2000), o Estado-Nação tem como uma de suas características a sociedade individualizada. A sociedade é composta por uma estrutura de poder, onde o poder é o qual articula formas de existência social dispersas e diversas em uma totalidade única. Toda estrutura de poder é sempre a imposição de algum grupo hegemônico sobre os demais, imposição esta que pode ocorrer de forma parcial ou total. Dessa maneira, o Estado Nação é característico também por ser uma estrutura de poder que é controlada por apenas um grupo hegemônico, impondo determinadas ações aos demais.

No entanto, o Estado-Nação consegue expressar o sentimento de identidade em seus membros não apenas pelo imaginário de comunidade, mas principalmente através da participação, mais o menos, democrática no processo de distribuição do poder, onde se consegue o ideal de igualdade. Assim, a homogeneização da população em um Estado-Nação consiste na ilusão de uma comum participação democrática (QUIJANO, 2000: 227).

Nos países latino-americanos, a pequena minoria composta por homens brancos católicos, eram os que assumiram o controle de estes Estados e se encontraram com a vantagem de estar livres das restrições da legislação das coroas espanhola e portuguesa, que se dirigiam formalmente a proteção das raças colonizadas. A partir disso, impulsionaram a divisão das populações já existentes na América Latina (QUIJANO, 2000, 233). Assim, para Alcoreza (2010), se solicita separar a concepção de nação da concepção de Estado, e isso nos levaria a pensar uma forma política além do estado, que poderia ser as possibilidades alternativas do Estado Plurinacional.

[...] la República se funda desconociendo toda esa riqueza cultural todo ese bagaje de pueblos y nacionalidades que estuvieron antes de la constitución del Estado reconocer eso después de quinientos años de invasión y después de 200 años de constitución de las repúblicas que aparezcan movimientos indígenas sólidos cuestionando la política pero también presentando aportes de proyectos de ley estructura cambio de estructura

del Estado uninacional al Estado Plurinacional en el sentido de que el Estado reconozca que al interior del Ecuador existen más de 30 pueblos y nacionalidades indígenas que viven y buscan interculturalidad con la sociedad nacional (HISPANTV, 2012)

Como menciona Segato (2007), na América Latina se instauro políticas de identidades globalizadas e é o Estado-Nacional moderno o principal criador de essas alteridades, ou seja, de ver o outro como diferente e assim trata-lo como tal. A partir disso que o não branco, não católico, não europeu para ser escutado ou adere ao discurso hegemônico ou é completamente excluído e inviabilizado. Por esta razão, é importante um mundo radicalmente plural, que tenha uma visão de diversidade, sociedade que tenha estado destinada a luta pela inclusão a um mundo carregado de premissas e valores já constituídos e incontestáveis.

Estado Plurinacional

Como afirma Semprini (1999), e como antes mencionado, com a implantação do Estado-Nação moderno, as sociedades passaram por uma onda de tentativas de homogeneização e unificação, processos de tinham como objetivo formar uma só nação, instaurar a ideia de cidadão global e que junto com isso veio a tentativa de ocultar as especificidades, já que estas eram vistas como uma ameaça para manter a ordem de este modelo. No entanto, com a implantação do Estado Plurinacional, se pode pensar que é o começo para aceitar que existe uma sociedade heterogenia e que é o momento de fazer pressão no espaço público para alcançar o acesso de esses outros personagens portadores de cultura e reivindicações diversas, pensar no plurinacional que não faz parte do pacto no modelo de Estado-Moderno.

Os termos pluricultural e multicultural são termos descritivos que servem para caracterizar a situação diversa e indicar a existência de múltiplas culturas em um determinado lugar planteando assim seu reconhecimento, tolerância e respeito. O “multi” tem suas raízes em países ocidentais, em um relativismo cultural que oculta a permanência de desigualdades sociais. O “pluri” é um termo de maior uso na América do Sul, que reflete a particularidade e a realidade da região, onde povos indígenas e negros convivem por séculos com brancos-mestiços e onde a mestiçagem e a mescla racial tem tido um papel significante. Enquanto o “multi” aponta a uma coleção de culturas singulares sem relação entre eles e em um marco de uma cultura dominante, o “pluri” tipicamente indica uma convivência de culturas em um mesmo espaço territorial (WALSH, 2008: 134).

O conceito “plurinacional” tem o seu sentido atualmente ligado com os países andinos,

mais precisamente Equador e Bolívia, que surgiu a partir de organizações dos povos indígenas de estes países, que eram divididos entre as terras baixas, a selva amazônica e também as terras altas localizadas na cordilheira dos Andes, ocasionando assim uma imagem pluriétnica das sociedades em questão. A plurinacionalidade propõe um modelo político desde os direitos indígenas que superam a tutela e o integracionismo hegemônico. (SHAVELZON, 2015:72).

A ideia do Plurinacional, tanto no Equador quanto na Bolívia, surge da força política e intelectual dos povos *quéchuas* e *aymaras*, a partir de suas críticas as republicas liberais criadas por uma elite crioula, que conseguiu a independência política, mas manteve uma dependência ideológica, ou seja, manteve a admiração e a dominação da cultura europeia. Foram estes povos que começam a luta anticolonial associando-se a minorias étnicas e também questionando o nacionalismo, considerado como a bandeira política que nega suas origens (SHAVELZON, 2015: 73).

Según Walsh (2008), a proposta de um Estado Plurinacional tem sido um componente central de lutas e estratégias descolonizadoras dos movimentos indígenas, começando com o movimento katarista na Bolívia e alguns anos depois tomando forma como um elemento importante do movimento indígena equatoriano. Os movimentos indígenas mantiveram suas formas múltiplas de construir identidades, territorialidades e sistemas de vida dentro ou acima do “nacional”. Por tanto, o Estado Plurinacional ao disputar e contrariar o monopólio do Estado-Nação, que demanda lealdade exclusiva, e levar em consideração a existência de lealdades múltiplas dentro de um social descentralizado, o plurinacional marca uma agenda nacional “outra” pensada desde os sujeitos historicamente excluídos na visão unitária do Estado-Nação.

Sociedade plurinacional, pluricultural e multiétnica no território equatoriano

Dentro de todo esse contexto de criação e instauração das estruturas de um Estado, seja este o modelo Moderno ou Plurinacional nos países da América Latina, neste caso no território equatoriano, se encontra por debaixo uma sociedade plurinacional, pluricultural e multiétnica que tem atravessado por um intento de unificação, invisibilização, mas que segue viva e ao mesmo tempo espera obter um espaço de participação, atuação, manter sua autonomia e sobre tudo poder fazer parte de este esqueleto de Estado.

O papel do Estado Plurinacional é abarcar não apenas os movimentos sociais indígenas, mas também suas diversas nacionalidades, povos, identidades negras, culturas negras, várias ramificações do movimentos feministas, identidades de gênero, e não enxergar

estes grupos como um problema que tem que ser solucionado, mas sim pensar em um espaço onde todas e todos sejam parte de suas estruturas (WALSH, 2007; SEGATO, 2007; NASH, 2006).

Diversidade cultural: Povos e nacionalidades do Equador

De acordo com o *Consejo de Desarrollo de las Nacionalidades y Pueblos del Ecuador (CODENPE)*, no marco da Constituição da República do Equador em 2008, dentro de este território existem 14 nacionalidades e 18 povos indígenas entre as regiões da Costa, Serra e Amazônia. Segundo o Censo realizado pelo *Instituto Nacional de Estadística y Censo (INEC)*, existem aproximadamente uma população de 20.525 de outras nacionalidades e 144.988 que não se identificam³.

Podemos analisar tais informações mais detalhadamente no quadro abaixo:

NACIONALIDADES E POVOS INDÍGENAS EQUATORIANOS: COSTA, SERRA E AMAZONIA.				
REGIÃO	NACIONALIDADE	IDIOMA	POVOS	IDIOMA
<i>COSTA</i>	AWÁ	AWAPIT	HUANCALVILCA	CASTELLANO
	CHACHI	CHA PALAA	MANTA	CASTELLANO
	ÉPERA	SIAPEDE		
	TSA CHILA	TSA FIQUI		
<i>AMAZONIA</i>	ACHUAR	ACHUAR CHICAHM		
	ANDOA	ANDOAS		
	COFÁN	A INGAE		
	KICHWA	KICHWA		
	SAPARA	SAPARO		
	SEKOYA	PAICOCA		
	SHIWIAR	SHIWIAR CHICHAM		
	SHUAR	SHUAR CHICHAM		
	SIONA	PAICOCA		
	WAORANI	WAO TERERO		
<i>SERRA</i>			CHIBULEO	KICHWA
			KAÑARIS	KICHWA
			KARANKI	KICHWA
			KAYAMBI	KICHWA
			KISAPINCHA	KICHWA
			KITU KARA	KICHWA
			NATABUELA	KICHWA
			OTAVALO	KICHWA
			PANZALEO	KICHWA
			PURUWÁ	KICHWA
		SALASAKA	KICHWA	

³ Informações extraídas da página oficial do *CONSEJO DE DESARROLLO DE LAS NACIONALIDADES Y PUEBLOS DEL ECUADOR (CODENPE)*. Disponível em: <http://www.codenpe.gob.ec/index.php?option=com_content&view=article&id=73&Itemid=435>. Acesso em 29 de maio, 2015.

			SARAGURO	KICHWA
			TOMABELA	KICHWA
			WARANKA	KICHWA
			PASTO	CASTELLANO
			PALTA	CASTELLANO

FONTE: elaboração própria baseada nas informações do *CONSEJO DE DESARROLLO DE LAS NACIONALIDADES Y PUEBLOS DEL ECUADOR (CODENPE)*⁴.

Com base na Constituição, os direitos coletivos vigentes, os povos e nacionalidades indígenas tem pleno direito de conservar e desenvolver suas próprias formas de convivência e organização social, de geração e exercício da autoridade em seus territórios legalmente reconhecidos e terras comunitárias de pose ancestral. No entanto, os conflitos entre o Estado e as nacionalidades ainda existe, principalmente pela exploração de recursos não renováveis encontrados nos territórios ancestrais, o que marcou a situação da região amazônica nas últimas décadas, por ser o alvo de grandes empresas, principalmente petroleiras e mineradoras.

Movimentos indígenas e afroequatorianos

De acordo com Friggeri (2012), os movimentos indígenas são portadores de valores alternativos e sujeitos políticos com transformações profundas para a realidade latino-americana, pode ser visto como um ator coletivo capaz de enfrentar o predomínio capitalista. O empoderamento que cada um das/dos membros dos diversos movimentos, cansados de ser vistos unicamente como objetos incapazes, rompem com a barreira da invisibilização que o Estado e sua estrutura social-política construíram, para passar a ser protagonistas de mudanças profundas na realidade equatoriana. Estes movimentos a partir de concepções coletivas aportam outro tipo de processo organizativo, outro modelo de Estado, diferente visão de democracia, de sociedade intercultural, com o fim de que eles e elas sejam vistos como parte da estrutura social, política, econômica e acadêmica.

Os povos indígenas, do que hoje é o território equatoriano, a partir do processo de colonialismo⁵, se organizaram, formaram rebeliões e levantamentos sociais, com o fim de enfrentar as estruturas que, por meio da força, estavam sendo implantadas desde aquela época. Como primeiro resultado da organização de estes povos, se pode mencionar a consolidação da

⁴ Idem ao item anterior.

⁵ Colonialismo: Faz referência a 1492, ano em que América foi invadida. Se remete a usurpação da soberania de um povo sobre outro, onde se domina e explora através de uma administração colonial, o mesmo que traz uma série de hierarquias de poder junto com este processo (GROSFOGUEL, 2010: 25).

Federación Ecuatoriana de Indios (FEI), criada entre os anos 1944 e 1945, sua primeira Secretaria Geral foi a dirigente indígena Dolores Cacuango⁶.

Em 1980, se formou o *Consejo Nacional de Coordinación de Nacionalidades Indígenas* (CONACNIE), que teve como objetivo promover a consolidação dos povos indígenas. A partir disso surge o primeiro Congresso realizado em 1986 na capital do Equador, onde se constituiu a *Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador* (CONAIE), organização que aglutina em seu interior as nacionalidades, povos, comunidades, centro e associações indígenas do Equador. Os princípios da organização giram em torno dos direitos dos povos indígenas, o manejo sustentável do meio ambiente, convivência harmônica com a natureza, luta pela implementação da educação intercultural bilingue (castelhano e língua indígena local), reconhecimento de suas identidades e formas de organização social próprias e principalmente o fortalecimento da democracia⁷.

Em 1995, a CONAIE, cria seu próprio partido, o *Movimiento de Unidad Plurinacional Pachakutik- Nuevo País* (MUPP). Esta organização política do Equador apresenta como base ideológica o respeito a diversidade expressada nas formas de interculturalidade, pluralidade e plurinacionalidade, que está formada por setores indígenas, camponeses, afro-equatorianos, trabalhadores públicos e privados, mulheres e jovens⁸.

Por outra parte, se encontra a *Federación Nacional de Organizaciones Campesinas, Indígenas y Negras* (FENOCIN), é composta por organizações Montubias, pescadores artesanais e artesãos obreiros, agrupa a 60 uniões de organizações, com mais de 1.300 organizações e 2.200 comunidades de base, 500 mil famílias, com presença em 18 províncias⁹. O *Consejo de Desarrollo de las Nacionalidades y Pueblos del Ecuador* (CODENPE), que reúne a CONAIE, FENOCIN, e a *Organización de los indígenas evangélicos del Ecuador* (FEINE). O conselho apresenta como objetivo promover políticas públicas para melhorar as condições econômicas, sociais e culturais das nacionalidades e

⁶ Dolores Cacuango: Dirigente indígena que defendeu os direitos dos povos indígenas, principalmente o de acesso à terra, proteger a língua quéchua, entre outras. Formou vários sindicatos e a primeira escola indígena bilingue quéchua-espanhol (HISPANTV, 2012).

⁷ Informações extraídas da página oficial da *CONFEDERACIÓN DE NACIONALIDADES INDÍGENAS DEL ECUADOR (CONAIE)*. Disponível em: < <http://conaie.org/quienes-somos/>>. Acesso em 01 de jun., 2015.

⁸ Informações extraídas da página oficial do *MOVIMIENTO UNIDAD PLURINACIONAL NUEVO PAÍS PACHAKUTIK_PICHINCHA*. Disponível em: <<https://pachakutik.wordpress.com/>>. Acesso em 05 de jun., 2015.

⁹ Informações extraídas da página oficial da *CONFEDERACIÓN NACIONAL DE ORGANIZACIONES CAMPESINAS, INDÍGENAS Y NEGRAS (FENOCIN)*. Disponível em: <http://www.fenocin.org/>>. Acesso em 06 de jun., 2015.

povos ancestrais¹⁰.

Está também a *Confederación de Pueblos de la Nacionalidad Kichwa del Ecuador* (ECUARUNARI), desempenhou um papel fundamental na ascensão e consolidação do movimento indígena equatoriano a nível plurinacional. ECUARUNARI, junto com a *Federación Nacional de Organizaciones Campesinas* (FENOC) e a FEI, construíram a *Frente Único de Lucha Campesina* (FULC), que posteriormente se denominou *Frente Único de Lucha Campesina e Indígena* (FULCI), que centralizou suas ações em exigir a aplicação da Reforma Agrária. A *Federación de Organizaciones de la Nacionalidad Kichwa de Napo* (FONAKIN) e a *Confederación de Nacionalidades Indígenas de la Amazonia Ecuatoriana* (CONFENIAE)¹¹.

Por outra parte, as e os afro-equatorianos são reconhecidos constitucionalmente como um povo ou grupo étnico que possui suas próprias características culturais, sociais, políticas, ambientais e principalmente uma história determinada. No entanto, os mesmos foram invisibilizados, excluídos da história e foram vítimas de discriminação racial institucionalizada. No ano de 1998, a Constituição Política do Equador, reconheceu ao povo afro-equatoriano, concedendo-os os Direitos Coletivos pregados na mesma. Tradicionalmente, sempre estiveram em seus assentamentos ancestrais do Norte de Esmeraldas e no *Valle del Chota, Salinas e Cuenca del Rio Mira*, localizada entre as províncias de *Imbabura e Carchi*. Atualmente, a maioria da população afro-equatoriana se encontra na província de *Guayas* (36%), seguido de *Esmeraldas* (25.5%), *Pichincha* (13%), *Manabí* (5%), *El Oro* (4,7%) e *Los Rios* (4.5). Como fruto de suas lutas formam a *Corporación de Desarrollo Afroecuatoriano* (CONDAE), a mesma que tem como objetivo impulsar o desenvolvimento integral, sustentável e com identidade, fortalecimento da organização do povo afro-equatoriano, procurando a erradicação do racismo e discriminação¹².

Para concluir, é importante destacar a presença e o apoio que as mulheres deram para os diferentes movimentos que foram se consolidando. Se pode denomina-las como sujeitas políticas que atuaram dentro dos movimentos posicionando-se frente ao projeto neoliberal hegemónico. Como menciona Coba e Herrera (2013), os movimentos de mulheres e feministas, inseriram suas lutas em diferentes movimentos que reivindicavam os direitos dos

¹⁰ Informações extraídas da página oficial do *CONSEJO DE DESARROLLO DE LAS NACIONALIDADES Y PUEBLOS DEL ECUADOR (CODENPE)*. Disponível em: <http://www.codenpe.gob.ec/index.php?option=com_content&view=article&id=73&Itemid=435>. Acesso em 29 de maio, 2015.

¹¹ Informações extraídas da página oficial *ORGANIZACIONES INDIGENAS Y MOVIMIENTOS SOCIALES DEL ECUADOR*. Disponível em: <<http://www.llacta.org/organiz/>>. Acesso em 06 de jun., 2015.

¹² Informações extraídas da página oficial da *CORPORACIÓN DE DESARROLLO AFROECUATORIANO (CONDAE)*. Disponível em: <<http://www.codae.gob.ec/>>. Acesso em 06 de jun., 2015.

povos, da natureza, inclusão da mulher indígena e negra. Se trata de vozes descentralizadas que tentaram rearticular-se nos horizontes políticos e estiveram vinculadas na diversidade de contextos de opressão e luta.

Análise crítica sobre a refundação do Estado equatoriano: Constituições e suas estruturas de poder

Preâmbulo

ANALISE DOS PREÂMBULOS

Constituição (1998)	Reconhecimento de homens e mulheres que forjaram a pátria.	Comprometimento com o progresso e o desenvolvimento econômico e social.	Base dos princípios da Revolução francesa para alcançar a unidade nacional, mesmo reconhecendo seus diversos povos, culturas e etnias.	Invoca a presença de Deus, sem reconhecer suas diversas religiosidades.
Constituição (2008)	Reconhecimento de mulheres e homens de diversos povos com suas culturas, religiões e sabedorias.	A natureza em relação harmônica com os povos e como uma parte vital para existência.	Comprometimento com a luta contra o colonialismo e suas formas de dominação.	Impulsar o respeito e a dignidade das pessoas e suas diversas coletividades.

Fonte: elaboração própria com base nas Constituições de 1998 e 2008.

Através disso se pode observar que na Constituição de 1998, na parte referente ao Preambulo, que em seu início, ocorre o reconhecimento de homens e mulheres da pátria, ou seja, trazendo a figura da mulher pela primeira vez na constituição, citando ela também como elemento importante para construção do país. Se pode considerar que, o incremento da imagem da mulher em esta Constituição é fruto das diversas manifestações que ocorriam no país naquela época.

Outro ponto importante a se ressaltar é o comprometimento que esta Constituição de 1998 exhibe com os conceitos de desenvolvimento econômico e social, e a utilização dos princípios da Revolução burguesa na França, para buscar de esta maneira a unidade social, sem ter nenhum reconhecimento dos povos indígenas, suas diversas nacionalidades e suas culturas. E muito menos o reconhecimento de suas religiosidades quando menciona a Deus, este deus cristão da maioria da população, mas não de toda a população.

Diferentemente na Constituição de 2008, que traz o caráter Plurinacional ao país, ocorre o reconhecimento de mulheres e homens, de seus diversos povos, nacionalidades, culturas, religiões e sabedoria, para que de esta maneira se impulse o respeito e a dignidade das pessoas com suas diversas coletividades.

E para finalizar, a nova Constituição do Equador, em seu preambulo, exhibe a natureza como um ser de direitos, e realça a importância da relação harmônica entre a natureza e os povos do país como uma parte essencial para a existência. E também o principal comprometimento que o país faz para a luta contra o colonialismo e todas suas formas de dominação, pelo fato de que este foi o motivo pela exclusão histórica que sofreu todas as nacionalidades e povos presentes no país.

Legislativo

Para a realização da análise das estruturas do legislativo, se tomara como critério quatro pontos, sendo eles: procedimentos para a formação da Assembleia/Congresso, quem pode criar/reformar as leis e constituição, aprovação dos tratados internacionais, e demandas para as diversidades culturais.

ANALISE DO LEGISLATIVO				
	Formação da Assembleia/Congresso	Criar/reformar as leis e constituição	Aprovação dos tratados internacionais	Diversidades culturais
Constituição (1998)	<p><u>Organização:</u> -Formado por um Congresso Nacional com sede em Quito, -Votação a cada 4 anos. -As sessões são públicas, com casos excepcionais essas serão reservadas. -Integrado por Comissões especializadas permanentes onde participam todos os membros.</p> <p><u>Membros:</u> - Equatorianos eleitos por suas respectivas províncias, ter como mínimo 25 anos.</p> <p><u>Regras de Eleições:</u> - Cada Província elege dois representantes, e tem o direito de mais caso tenha mais de 150 mil habitantes.</p>	<p>-Expedir, reformar e derrogar as leis e interpreta-las é função única e especificamente do legislativo. - A apresentação do projeto de lei corresponde somente a: os deputados, presidente, corte suprema de justiça Legisladores e Comissão de legislação. - Poderão apresentar projetos de lei pessoas que sejam equivalente a quarta parte de um por cento de total de eleitores. - Reconhece o direito de movimentos sócias apresentarem projetos de leis.</p>	<p>-Aprovar ou refutar os tratados internacionais nos casos que correspondam é função unicamente do legislativo: Território, alianças políticas e militares, Integração, que envolva a constituição, direitos fundamentais.</p>	<p>Não faz nenhuma menção para impulsionar a inclusão das diversidades.</p>
Constituição (2008)	<p><u>Organização:</u> - Formado por uma Assembleia Nacional unicameral com sede em Quito.</p>	<p>-Participar nos processos de reforma constitucional.</p>	<p>-Aprovar ou refutar tratados internacionais.</p>	<p>- Possibilidade da participação</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - Votação a cada 4 anos. - Integrado por Comissões especializadas permanentes onde participam todos os membros. <p><u>Membros:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> -Ser de nacionalidade equatoriana, ter cumprido 18 anos e gozar de seus direitos políticos. <p><u>Regras de Eleições:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - 15 assembleísta eleitos nacionalmente. - Cada Província elege mais dois representantes, e tem o direito de mais caso tenha mais de 200 mil habitantes. - A lei determinara a eleição de assembleistas por regiões, distrito metropolitanos e pessoas que moram no exterior. 	<ul style="list-style-type: none"> -Expedir, codifica, reformar leis e interpreta-las. - A apresentação do projeto de lei correspondera somente a: assembleistas, presidente, cidadãos, organizações sociais e outras funções de Estado no âmbito que lhes corresponda. 		<p>ção dos cidadãos no debate das comissões para aprovação ou negação do projeto de lei.</p>
--	---	---	--	--

Fonte: elaboração própria com base nas Constituições de 1998 e 2008.

No momento da análise da Formação da Assembleia/Congresso, se viu necessário a divisão de este em três pontos: Organização, Membros e Regras de Eleição. Com base na Constituição de 1998, observa-se que o legislativo está formado por um Congresso Nacional, com membros que são eleitos a cada quatro anos e que é integrado por comissões especializadas permanentes. Este congresso é composto apenas por equatorianos, que tenham mais de 25 anos, que são eleitos diretamente por suas províncias. Ressaltando que para compor o total de deputados no congresso, cada província tem o direito de eleger dois representantes, e seria aberto mais uma vaga para as províncias que tenham mais de 150 mil habitantes.

Diferentemente na Constituição de 2008, o poder legislativo já não é mais formado por um Congresso, agora é formado por uma Assembleia Nacional, que também tem integrado Comissões especializadas permanentes onde participam todos os assembleistas. Mas existe uma mudança muito significativa na questão de participação, porque agora a idade mínima para poder postular-se para ser representante na assembleia cai para 18 anos, ocasionando assim uma grande ampliação na esfera de possibilidades de representantes. E também aumenta o número de representantes para esta assembleia, onde permanece as duas representações por províncias, mas passando o acréscimo de mais um representante para 200 mil habitantes, e se abre para que 15 assembleistas sejam eleitos em âmbitos nacionais do país.

Quando se analisa as possibilidades de criação e/ou reformulação de leis ou artigos constitucionais entre as duas constituições, se vê que não existem transformações tão profundas, em ambas tantos os deputados e deputadas ou assembleistas, cidadãos comuns e

movimentos/organizações sociais podem estar apresentando projetos de leis ou projetos de mudanças das mesmas. Mas é importante ressaltar que em ambas constituições facilitam estas modificações aos representantes e burocratiza as possibilidades de receber tais projetos diretamente da sociedade.

No processo de aprovação dos tratados internacionais, vemos que a questão da participação social em tais assuntos é inexistente em ambas Constituições, pelo fato de que ambas concentram este processo de aprovação apenas no Congresso/Assembleia e seus representantes, não havendo transformação em este tema no processo de reformulação da constituição.

Por fim, quando falamos nas questões de Diversidade Cultural, vemos que na constituição de 1998 não apresenta nenhuma forma de participação da diversidade diretamente, cenário este que muda com a reformulação de 2008, que a partir de esse momento, nas comissões especializadas, cidadãos, povos, nacionalidades, por meio de seus representantes, podem estar participando das discussões das comissões sobre um determinado projeto, que os mesmos julguem este de grande significância para a sua vida.

Executivo

Para a realização da análise do executivo, se tomara como critério: a forma de organização, as atribuições, a criação dos Ministérios e demandas com respeito a diversidade cultural.

ANALISE DO EXECUTIVO				
	Organização	Função	Ministérios	Diversidades culturais
Constituição (1998)	<u>Membros:</u> -Presidente e Vice-presidente da República, Ministérios. <u>Regras eleitorais:</u> -Precisa ser equatoriano de nascimento com mais de 35 anos. -Elegido pela maioria absoluta de votos.	-Nomear e remover os ministros, chefes de missões diplomáticas e demais funcionários que lhe corresponda. -Definir a política exterior, dirigir as relações internacionais, celebrar e ratificar os tratados e convênios internacionais, com aval do Congresso Nacional. -Exercer a máxima autoridade da força pública, designar aos integrantes do alto mando militar e policial e aprovar regulamentos da força pública.	- O número de ministérios, sua denominação e as matérias de sua competência corresponde a Presidência da República. - Os Ministros de Estado serão equatorianos, maiores de 30 anos que gozem com os direitos políticos. - Dos Ministros de Estado: dirigir a política do ministérios a	Não faz nenhuma menção para impulsar a inclusão das diversidades.

		-Assume direção política da guerra.	seu cargo e firmar com o presidente os decretos nas matérias correspondentes ao seu Ministério.	
Constituição (2008)	<p><u>Membros:</u></p> <p>- A Presidenta ou Presidente da República, Vice-presidência e Ministérios e outros organismos e instituições necessárias.</p> <p><u>Regras eleitorais:</u></p> <p>-Precisa ser equatoriano de nascimento com mais de 35 anos.</p> <p>-Elegido pela maioria absoluta de votos.</p> <p>-A presidência durara 4 anos com direito a ser reeleita apenas uma vez.</p>	<p>- Nomear e remover as ministras, os ministros, as servidoras públicas, os servidores públicos, as embaixadoras e os embaixadores cuja nomeação lhe corresponda.</p> <p>-Definir a política exterior, subcrever e ratificar os tratados internacionais.</p> <p>-Máxima autoridade das Forças Armadas e da Polícia Nacional, designa os integrantes do alto mando militar e policial.</p> <p>- Em cada território a Presidência pode nomear representante para controlar o cumprimento das políticas do executivo.</p>	<p>- O titular de um ministério deve ser de nacionalidade equatoriana, que goze dos direitos políticos e que não esteve envolvido em nenhum caso de incompatibilidade previsto na Constituição.</p> <p>- Exercer a reitoria das políticas públicas da área de seu cargo e expedir acordos e resoluções administrativas.</p>	<p>- Criação do Conselho Nacional da Igualdade.</p> <p>-Convocar a consulta popular nos casos e com requisitos na Constituição.</p>

Fonte: elaboração própria com base nas Constituições de 1998 e 2008.

O foco da reforma da Constituição de 2008, deixa claro a importante e necessária participação que tem a mulher nos diferentes espaços públicos, aspecto que na Constituição anterior fica completamente oculto na concepção de um Estado-Nación moderno, patriarcal e machista. No entanto, fazendo uma comparação das duas Constituições, pode se observar que as decisões sobre a direção da política externa do país, a ratificação dos Tratados, a decisão de quem ocupara os cargos nos Ministérios, número de Ministérios e a autoridade nas Forças Armadas esteve centralizado na Constituição anterior e ainda está vigente na atual Constituição, questões que ainda variam de acordo com os interesses unicamente do Poder Executivo e não da sociedade plurinacional.

Mesmo sendo assuntos que competem completamente ao executivo e atinge a toda a sociedade, são temas que ainda giram em torno de um determinado grupo de pessoas, as informações ainda estão restringidas e longe de estar ao alcance do debate e da participação da população. Por exemplo, no caso da política externa do país, esta ainda não é vista como uma política pública, que precisa a participação de todas e todos, por atingir ao setores camponeses, setor agrícola, setor pecuário, entre outros.

A única coisa que diferencia uma Constituição para outra é que na atual se criou a oportunidade de convocar a consulta popular em determinados casos e com requisitos na Constituição por parte da Presidência. Assim mesmo, se conformou o Conselho Nacional da

Igualdade, que tem como objetivo assegurar a plena vigência e exercício dos direitos consagrados na Constituição, assim como dos instrumentos internacionais de direitos humanos principalmente de temáticas de gênero, étnicas, geracionais, interculturalidade e mobilidade humana.

Judiciário

Para a realização da análise das estruturas do Poder Judiciário, se tomara como critério três pontos, sendo eles: os membros, a jurisdição e demandas para as diversidades culturais.

ANALISE DO JUDICIÁRIO			
	Membros	Jurisdição	Diversidades culturais
Constituição (1998)	<p>-Corresponde aos órgãos da Função Judicial: Corte Suprema de Justiça, Tribunais que estabeleça a Constituição e o Conselho Nacional da Judicatura.</p> <p>-Tem que ser equatoriano de nascimento, que goze dos direitos políticos, ser maior de 45 anos, ter título de doutor em jurisprudência, direito ou ciências jurídicas, ter exercido a profissão de advogado, docente pelo menos por 15 anos.</p>	<p>-A Corte Suprema de Justiça terá jurisdição em todo o território nacional com sede em Quito.</p>	<p>-Os conflitos individuais, comunitários o vicinais serão resolvidos por juízes de paz.</p> <p>-As autoridades dos povos indígenas poderão exercer funções de justiça, com normas e procedimentos próprios para a solução de conflitos internos, sempre que não sejam contrários ao que está na Constituição e as leis.</p>
Constituição (2008)	<p>-Corresponde aos órgãos da Função Judicial: jurisdicionais, administrativos, auxiliares, autônomos.</p> <p>- Se observara os critérios: igualdade, equidade, proibição, oposição, méritos, publicidades, impugnação e participação cidadão, paridade entre mulheres e homes.</p>	<p>-Não especifica o território que terá jurisdição.</p>	<p>-Justiça indígena: As autoridades das comunidades povos e nacionalidades indígenas exercerão funções jurisdicionais para solucionar conflitos internos, com base nas suas tradições ancestrais e seus direitos próprios, dentro de seu território, com garantia de participação e decisão das mulheres, que não sejam contrários ao que diz a Constituição e os direitos humanos.</p> <p>- O Estado deve garantir que as decisões da jurisdição indígena sejam respeitadas pelas instituições e autoridades públicas. As decisões estarão sujeitas ao controle constitucional.</p> <p>- A lei estabelece cooperação entre a jurisdição indígena e ordinária.</p> <p>- As juízas e os juízes de paz resolverão os conflitos individuais, comunitários, vicinais e controvérsias, não poderão dispor da liberdade nem prevalecer da justiça indígena.</p> <p>- A Juiz e o Juiz deve ter conciliação, dialogo, acordos amistosos com a comunidade para adotar as resolu-</p>

			ções. Será eleito por sua comunidade mediante responsabilidade corresponde ao Conselho da Judicatura. No precisa ser profissional em Direito.
--	--	--	---

Fonte: elaboração própria com base nas Constituições de 1998 e 2008.

Tendo em consideração algumas diretrizes de ambas Constituições, como primeiro ponto pode se observar que tanto na atual Constituição como na anterior, ainda existe uma limitação na participação de pessoas tendo com o filtro a meritocracia, o que trais como resultado que os cargos dentro do Poder Judiciário seja somente para pessoas que tiveram a oportunidade e o dinheiro de se preparar e formar uma trajetória profissional e acadêmica.

Na atual Constituição, tanto as demais nacionalidade como os diversos povos indígenas continuaram sendo judiciados por uma estrutura de um Estado- Nação moderno, a justiça indígena por exemplo, é simplesmente uma particularidade que fica para solucionar conflitos internos, mais não passa a formar parte da estrutura judicial. Pese a apresentar uma sessão e incluir no título do Poder “*Justicia Indígena*”, essa estrutura não é pensada junto com as diversas sabedorias dos povos ancestrais, sem um diálogo de saberes e sua autonomia e limitada pela Constituição, ou seja, ainda continua sendo controladas, tendo condições e intervenções do Estado Nacional unificador para com o Plurinacionalismo.

No entanto, pode se resgatar a impulsão da participação da mulher nos espaços judiciários comunitários, com o fim de garantir sua participação e decisão nesse âmbito e a ampliação do respeito as diferentes formas de justiça indígenas dentro do território. Pode ser visto como o começo de uma Estado que respeite a diversidade cultural, visto que na Constituição anterior, este ponto era demasiado franco e incluído principalmente por a Corte Suprema de Justiça, tinha jurisdição em todo o território, enxergando ao Equador como um Estado uni nacional.

Instituições participativas do Equador

Em este momento, tem-se como objetivo analisar as principais mudanças ocorridas após a Constituição de 2008 que tenham um caráter inovador nas questões de participação popular nas diversas esferas das estruturas políticas propostas para a sociedade.

Vale ressaltar a importância da Constituição atual do país para a concepção de tais instituições, que foram promulgadas a partir da Lei Orgânica do Conselho de Participação Cidadã e Controle Social (LOCCPC) de 2009, da Lei Orgânica de Participação Cidadã (LOPC) de 2010 e pelo Código Orgânico de Organização Territorial, Autonomia e

Descentralização (COOTAD) de 2010. (PEREIRA DA SILVA, 2015)

Pereira da Silva (2015), ressalta a forma como é percebida pela constituição e suas leis a questão da participação, onde o mesmo ressalta que: “A participação é entendida como expressão da “soberania popular”, do “poder cidadão”, sua “intervenção protagônica na tomada de decisão nos assuntos públicos”. Para isso são previstas tanto a atuação comum quanto a democracia associativa”. (PEREIRA DA SILVA, 2015: 130).

Considerada por muitos como melhor experiência em questão de ampliação da participação popular nos aparatos do Estado no Equador, o Conselho de Participação Cidadã e Controle Social, foi criado em 2009, e este tem como principal atribuição promover a participação cidadã, estimular processos de deliberação pública e propiciar a formação em cidadania, valores, transparência e luta contra a corrupção. (LOCCPC, 2009).

A lei orgânica do CCPC, tem como um dos seus objetivos fomentar as iniciativas cidadãs e impulsar mecanismos de participação e controle social como os observatórios, Assembleias e entre outros. Com o objetivo de fortalecer este trabalho de fomentar a participação, a LOCCPC criou também a Secretaria de Participação Cidadã e Controle Social.

O Conselho é formado por representantes da sociedade civil, que não possuam nenhum vínculo partidário, com a intenção de incentivar os âmbitos de deliberação pública e participação política, combater a corrupção e estabelecer mecanismos populares de prestação de contas dos outros poderes estatais. (PERNASETTI, 2010, apud PEREIRA DA SILVA, 2015)

Representantes estes que são designados por meio de concursos públicos para conselheiro ou conselheira, assegurada pelo Artigo 22 da LOCCPC. E que através disso o mérito assume total centralidade para composição de tal instituição, e que também constituiu um notável elemento tecnocrático no governo do Equador. Questão está que dificilmente poderia ser associada a participação, pelo fato de que dificilmente as camadas mais populares da sociedade poderiam estar participando nos assuntos mais complexos do Estado, e considerado como um dos mais importantes assuntos.

Em meio a estas mudanças estruturais que foram ocorrendo no Equador após a constituição de 2008, é importante ressaltar o Plano Nacional de Descentralização que foi aprovado em 2012, que tem também como seu maior objetivo a aproximação do cidadão as questões do Estado e de suas ramificações.

Este Plano Nacional surgiu através do Código Orgânico de Organização Territorial, Autonomia e Descentralização, criado em 2010, que tinha como objetivo estabelecer uma nova organização político-administrativa do Estado equatoriano no território, através de um

regime de diferentes níveis de governo autônomos descentralizados e os regimes especiais. A finalidade de este Código é realizar o aprofundamento do processo de autonomias e descentralização do Estado, com o fim de promover o desenvolvimento equitativo, solidário e sustentável do território, a integração e participação cidadã, assim como o desenvolvimento social e econômico da população (COOTAD, 2010).

De esta maneira, de acordo com o COOTAD (2010), o Estado equatoriano se organiza territorialmente em quatro esferas político-administrativas: Regionais, Provinciais, Cantonais e Paroquias Rurais. Compondo assim quatro dimensões de Governos Autônomos Descentralizados (GAD) que buscam aproximar o cidadão das questões políticas e também de melhorar o funcionamento das instituições públicas do Estado.

É importante ressaltar que, este mesmo código, permite que por razões ambientais, étnico culturais ou de população, poderá se constituir um regime especial de governo, ou seja, distrito metropolitanos, povos e nacionalidades indígenas, afro-equatorianas e montubias, no marco de seus limites territoriais podem formar novas GADs. Mas, até os dias de hoje, não existe no território equatoriano nenhum regime especial que foram criados através de questões étnicos culturais ou de nacionalidade, pelo grande rigor burocrático que exige tal ação (COOTAD, 2010).

Assim existem vários Governos Autônomos Descentralizados no Equador em seus diversos âmbitos, que constantemente são auxiliados por distintas instituições do governo nacional, como por exemplo o Conselho Nacional de Competencia (CNC), a Associação de Municipalidades Equatorianas (AME) e a Secretaria Nacional de Planificação e Desenvolvimento (SENPLADES).

O governo nacional, em uma estratégia de construir um Estado democrático que procure o *Buen Vivir* das e dos equatorianos, decidiu realizar a criação de um Estado policentrico, desconcentrado e descentralizado, articulado entre os diversos níveis de governança. A descentralização da gestão do Estado corresponde a transferência obrigatória, progressiva e definitiva de competências, com os respectivos talentos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, desde o Governo Central até os GADs. Assim o Plano Nacional de Descentralização surgiu para alcançar e acelerar a descentralização, buscar fortalecer todos os níveis de governo, estabelecer a unidade territorial no país (PNDz, 2012).

Considerações Finais

Levando em consideração o legado colonial presente nas diferentes estruturas,

podendo ser essas sociais, económicas, políticas, de género, académicas e demais, estas ainda estão presentes no nosso cotidiano, e um exemplo disso é o modelo Estado. Conscientes disso, se escolheu analisar o Estado Plurinacional, por este ser uma tentativa de organização que luta contra a colonialidade. Assim, se considera que este modelo é o primeiro passo a se dar para enfrentar o colonialismo e pensar combatê-lo a partir da realidade presente no Equador.

É importante ressaltar que, a pesar de que o Estado Plurinacional equatoriano ainda apresentar sinais da estrutura do Estado-Nação Moderno, a criação de este modelo trouxe inúmeros benefícios para o país, principalmente quando se fala em valorização das diversas nacionalidades e povos com suas respectivas culturas e crenças que existem em este território plurinacional.

Como antes mencionado, o Estado é um modelo europeu que foi trazido para América Latina em sua forma colonial, e pensar num modelo Plurinacional representa reformular completamente toda a sua estrutura, que possa responder a própria realidade e a toda essa diversidade presente na América Latina. Processo que se considera longo e difícil, e ao que se interpreta é um dos motivos pelo qual na reforma da Constituição em 2008 já com a ideia de um plurinacionalismo ainda se manteve como pilares fortes os três Poderes, sendo estes, o legislativo, judiciário e o executivo, estrutura esta que foi trazida do Modelo de Estado Colonial unificador.

A partir da análises da Constituição, pode se dizer que proposta de Estado Plurinacional equatoriano, é um projeto que tem como objetivo alcançar o “*Buen Vivir*” ou “*Sumak Kawsay*”, e pelos princípios que este modelo tem, este precisa ser pensado a partir e com as bases, ou seja, em diálogo com todo esse plurinacionalismo presente no território ao que se nomeou equatoriano. No entanto, se percebe que este processo de reformulação foi criado distantes de estas bases, ocasionando assim a ocidentalização do modelo de Estado, que está sendo implantado e não pensado com toda essa sociedade. Assim, se pode explicar um pouco a forte rivalidade que existe entre o Presidente Rafael Correa com alguns movimentos indígenas, e também explicar a constante valorização que existe no cidadão comum e não organizado, ocasionando assim um dos principais paradoxos do Estado Plurinacional equatoriano.

Uma das maiores contradições do Estado Plurinacional do Equador, para não dizer que é a maior, é a forte rivalidade que existe ente os movimentos indígenas e o Presidente Rafael Correa. Onde um dos motivos gira entorno da luta de estes movimentos encontra as ações do governo que sem cumprir com os direitos coletivos, ou seja, sem uma consulta previa, como

estabelecida na Constituição, beneficiou as transnacionais e as permitiu sua intervenção nos territórios indígenas, como foi o caso da Reserva Mundial da Biosfera Yasuni ITT.

Com a implantação da Constituição de 2008, as diferentes nacionalidades presentes no território equatoriano, tiveram a esperança de poder exercer seu direito a decidir livremente sua condição política, construir seus projetos de vida, social, econômico e principalmente ter o poder de decisão em seus próprios territórios frente a inserção de empresas internacionais e ao extrativismo, que afeta diretamente a saúde da comunidade, sua cosmovisão, língua e cultura, especialmente das nacionalidades que se localizam na Amazônia, lugar que de desejo de diversas transnacionais que pretendem enriquecer com as riquezas amazônicas. No entanto, por mais que exista um Estado Plurinacional, a decisão sobre as terras das diferentes nacionalidades se encontra centralizada nos três poderes, onde as nacionalidades e os povos indígenas não alcançaram ainda um espaço deliberativo de decisão e participação.

Dentro da análise de ambas as constituições, um dos parâmetros de estudo foi o enfoque que se dá para a ampla participação de este plurinacional no campo das relações internacionais, tal como se pode observar, o esqueleto que projeta e decide estes assuntos se concentra nos três poderes, onde a política externa ainda está longe de ser uma política pública, que envolva a participação da sociedade e não apenas de um determinado grupo. A importância da diluição de esta estrutura é justamente a inclusão para a participação da sociedade plurinacional, por exemplo, as decisões de intervenções das transnacionais em solo amazônico não dependa apenas do executivo ou do legislativo para ser realizado, mas sim necessitaria passar por uma consulta popular onde os movimentos indígenas da região tenham voz e voto.

As novas instituições que foram criadas no processo de refundação demonstram explicitamente esse caráter cidadão proposta na constituição, pelo fato de que para participar em determinados conselhos, um dos pré-requisitos para ingressar é justamente não estar ligado a nenhum partido ou movimento político. E a partir disso se levanta a problemática de que no Equador existe o Movimento para Unidade Plurinacional Pachakutik, considerado um partido político, que abarca a maioria dos movimentos indígenas do país, resultando assim na não participação de estes movimentos em estas esferas que foram criadas para ampliação da participação popular. E também algumas instituições, como foi mencionado acima, realizam suas composições por meio de concursos públicos, trazendo um caráter meritocrático para a democracia do país e excluindo o cidadão que não teve condições de algumas esferas de tomadas de decisão política.

Por fim, podemos concluir que, este processo de refundação é apenas um início de

uma árdua luta contra o colonialismo e seus processos de dominação que invisibilizaram diversas nações e povos em toda América Latina. Um início com muitas contradições mas que já se visibiliza um caminho a ser seguido para a construção de uma organização mais harmônica com as diversidades presentes em todo território plurinacional equatoriano, e buscando sempre a igualdade e inclusão plena de todos os povos e nacionalidades, com suas culturas, tradições e crenças, que não enriquece apenas o território equatoriano, mas sim todo o continente o qual estes estão inseridos.

Referências

ALCOREZA, Raul Prada. Umbrales y horizontes de la descolonización. IN: LINERA, Álvaro García. **El Estado. Campo de lucha**. La paz: CLACSO, 2010. p. 43- 98.

COBA, L; HERRERA, G. Nuevas voces feministas en América Latina: ¿continuidades, rupturas, resistencias?. Íconos: **Revista de Ciencias Sociales**, Quito, n.º 45, p. 1723, en. 2013.

ECUADOR, Código Orgánico de organización territorial, Autonomía y descentralización. **Registro Oficial Suplemento 303** de 19 de outubro de 2010.

CONFEDERACIÓN DE NACIONALIDADES INDÍGENAS DEL ECUADOR (CONAIE). Disponível em: < <http://conaie.org/quienes-somos/>>. Acesso em 01 de jun., 2015.

CONFEDERACIÓN NACIONAL DE ORGANIZACIONES CAMPESINAS, INDÍGENAS Y NEGRAS (FENOCIN). Disponível em: <http://www.fenocin.org/>>. Acesso em 06 de jun., 2015.

CONSEJO DE DESARROLLO DE LAS NACIONALIDADES Y PUEBLOS DEL ECUADOR (CODENPE). Disponível em: <http://www.codenpe.gob.ec/index.php?option=com_content&view=article&id=73&Itemid=435>. Acesso em 29 de maio. 2015.

CORPORACIÓN DE DESARROLLO AFROECUATORIANO (CONDAE). Disponível em: <<http://www.codae.gob.ec/>>. Acesso em 06 de jun. 2015.

DOUROJEANNI, Marc; BARANDIARÁN, Alberto; DOUROJEANNI, Diego. Amazonía Peruana en 2021. Explotación de recursos naturales e infraestructura: ¿Qué está pasando? ¿Qué es lo que significa para el futuro? **Perú: ProNaturaleza** – Fundación Peruana para la Conservación de la Naturaleza, 2009, Caps. 4-9.

EL MOVIMIENTO indígena. HispanTV. Iran, 2012. 52 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=azKSPfrIZGo>>. Acesso em 05 de jun., 2015.

FRIGGERI, Pablo. El movimiento indígena como núcleo del sujeto revolucionario popular en el proceso contrahegemónico de América Latina. **Estudios sociológicos**,

Araracuara, v. 17, n. ° 33, p. 551-567, 2012.

GROSGOUEL, Ramón. **La descolonización de la economía política**. Bogotá: Universidad Libre, 2010.

ECUADOR. Ley Orgánica del Consejo de Participación Ciudadana y Control Social. **Registro Oficial Suplemento 22** de 09 de setembro de 2009.

ECUADOR. Ley Orgánica de Participación Ciudadana. **Registro Oficial Suplemento 175** de 20 de abril de 2010.

MOVIMIENTO UNIDAD PLURINACIONAL NUEVO PAÍS PACHAKUTIK_PICHINCHA. Disponível em: <<https://pachakutik.wordpress.com/>>. Acesso em 05 de jun., 2015

NASH, Mary “Identidades de género, mecanismos de subalternidad y procesos de emancipación femenina” **Revista CIDOB d’Afers Internacionals**, núm. 73-74, pp. 39-57, 2006.

ORGANIZACIONES INDIGENAS Y MOVIMIENTOS SOCIALES DEL ECUADOR. Disponível em: < <http://www.llacta.org/organiz/>>. Acesso em 06 de jun., 2015.

PEREIRA DA SILVA, Fabricio. **Democracias Errantes**: Reflexões sobre experiências participativas na América Latina. 1 edição. Rio de Janeiro, 2015.

ECUADOR. Plan Nacional de Descentralización. **Registro Oficial N° 673** de 30 de março de 2012.

REGISTRO OFICIAL. Órgano del Gobierno del Ecuador. Administración del Sr. Ec. Rafael Correa Delgado Presidente Constitucional de la República. Año II- N° 283. Quito, 07 de jul., 2014.

REPUBLICA DEL ECUADOR. **Constituição**, 1998.

REPUBLICA DEL ECUADOR. Asamblea Constituyente. **Constituição**, 2008.

RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. **A questão Geopolítica da Amazônia**: da soberania difusa à soberania restrita. Edições do Senado Federal: Brasília, DF.2005. p. 265-347.

SCHAVELZON, Salvador. **Plurinacionalidad y Vivir Bien/Buen Vivir**: Dos conceptos leídos desde Bolivia y Ecuador post-constituyentes. Abya-Yala, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. Modernidade, identidade e a cultura de fronteira. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 5(1-2): 31-52, 1993.

SEGATO, Rita Laura. Introducción IN: **La nación y sus otros**: raza, etnicidad y diversidad religiosa en tiempos de políticas de la identidad. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

SEMPRINI, Andrea. Cap. 6 (Espaço Público e Espaço Multicultural); Cap. 7 (O

Multiculturalismo e a Crise da Modernidade) e Conclusão IN Multiculturalismo. São Paulo: Edusc, 1999.

SILVA, Marcelle Ivie da Costa. **Raposa Serra do Sol: agentes políticos, conflitos e interesses**. 2012, p. 121-178.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgar. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y las ciencias sociales perspectivas latinoamericanas**. Primeira edição. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 201- 246.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder. Un pensamiento y posicionamiento “otro” desde la diferencia colonial. IN **El Giro Decolonial**. CASTRO-GÓMEZ, Santiago y GROSFOGUEL, Ramón. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

WALSH, Catherine. **¿Interculturalidad, pluralidad e Decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar o Estado?** In: Tabula Rasa, vol. 9, 2008, pp. 131-152.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, Estado y Sociedad. **Luchas (de) coloniales de nuestra época**. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Editora Abya-Yala, 2009.